

VIOLÊCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: ANÁLISE DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA E INQUÉRITOS POLICIAIS EM DOURADOS-MS

Sarah Pedrollo Machado Pamela Sataliano

RESUMO: Objetivou-se caracterizar a violência doméstica e familiar por meio de amostra por conveniência em documentos policiais da Delegacia de Atendimento à Mulher de Dourados-MS nos anos de 2017 e 2018, totalizando 265 registros. O agressor é o parceiro íntimo ou familiar e a ameaça é o abuso mais recorrente. Entre os motivos, o ciúme é o mais evidenciado. Observa-se que os índices de violência doméstica e familiar em região de fronteira são potencializados pelos fatores socioeconômicos que a envolvem. Este estudo aponta dados importantes sobre o tema e corroboram pesquisas realizadas na área.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Documentos policiais. Relações de gênero.

ABSTRACT: The objective was to characterize domestic and familiar violence through a convenience sample in police documents of the Police Station of Assistance to Women in Dourados-MS in the years 2017 and 2018, totaling 265 records. The aggressor is the intimate partner or family member and the threat is the most recurrent abuse. Among the reasons, jealousy is the most presented. It is observed that the indices of domestic and family violence in the border region are enhanced by the socioeconomic factors that involve it. This study points out important data on the subject and corroborates research conducted in the area.

KEYWORDS: Domestic violence. Police documents. Gender relations.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é considerada um problema de saúde pública e direitos humanos, um fenômeno social complexo que se encontra em diversas culturas e classes sociais. Dentre suas formas, a que ocorre entre pessoas de mesma consanguinidade ou entre parceiros íntimos, dentro ou fora



do ambiente doméstico, chamada violência doméstica (SILVA; COELHO; NJAINE, 2014). Essa é umas das formas mais comuns de violência contra as mulheres, que se encontram envolvidas emocionalmente com os agressores, muitas vezes dependendo economicamente dos mesmos (MOURA et al., 2013). Dados comprovam a magnitude desse fenômeno. Mulheres entre 15 e 44 anos correm maior risco de estupro e violência doméstica do que sofrerem acidentes ou contraírem câncer (ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013).

No Brasil, a violência conjugal e familiar é debatida pelos movimentos feministas desde a década de 1970 (NICHNIG, 2016). Wolff, Zandoná e Mello (2019) compreendem que o feminismo é além de um movimento social organizado, mas uma crítica social e cultural que problematiza as hierarquias de gênero, e ainda, tem comprometimento com as questões de classe, raça e as regionais.

Para historicizar os movimentos feministas e mostrar como o enfrentamento às violências já faziam parte da agenda feminista da segunda onda no Brasil - lançada em 1975, no Ano Internacional da Mulher declarado pela ONU (SARTI, 2004), é importante lembrar que esses movimentos já denunciavam que as práticas de violência eram comuns em todas as classes sociais e que, a partir disso, as formas de violência familiar foram inseridas na Constituição de 1988, em um artigo que trata sobre a coibição da violência no âmbito familiar (NICHNIG, 2016).

O surgimento da expressão "Violência contra a mulher" se deu ainda na época da ditadura militar, na década de 1980, resultado dos movimentos feministas que se empenharam em começar a denunciar casos de violências cometidas contra mulheres em seus próprios lares. Essa luta se iniciou em busca do alcance de direitos para as mulheres em situação de violência, a fim de que, medidas jurídicas e políticas públicas começassem a respaldar essas mulheres (BANDEIRA, 2009).

Na década de 1990 o movimento social começa a perder força, porém algumas teóricas continuaram se dedicando à temática (MELLO, 2019). Em 1996, a academia cede espaço para um evento político que debatia a tortura durante a ditadura militar no Brasil. Nesse evento, discutiu sobre a mulher como vítima de uma violência específica e símbolo da resistência à ditadura, por meio de depoimentos de mulheres que atestaram sofrer violências com base no que se identifica ser mulher na sociedade (SARTI, 2004).



Os movimentos feministas não se isentaram em nenhum debate mundial e a articulação interna foi extremamente importante para definir e traçar lutas contra o déficit histórico que coloca as mulheres em atraso perante a justiça e direitos no Brasil, como marco para esse processo, pode-se usar como exemplo a implementação da Constituição de 1988, que contribuiu para o reconhecimento formal de direitos e cidadania às mulheres (PASINATO, 2015).

A primeira reação do Estado em relação às demandas das mulheres foi a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, em São Paulo, gerando impactos positivos dentre a parcela menos favorecida da população (BANDEIRA, 2009), que são consideradas até hoje uma inovação institucional brasileira na área de violência contra mulher, gerando repercussão em outros países da América Latina (MORAES; RIBEIRO, 2012).

As DEAMs criaram um formato próprio de atendimento, o que gerou uma diminuição no receio que muitas mulheres tinham de ir até a polícia e, nesse momento, as mulheres passam a se reconhecer enquanto vítimas construindo novos discursos e subjetividades pautados nesse momento que elas vivem (MORAES; RIBEIRO, 2012). Esse formato de atendimento e assistência possibilita escuta e olhar distintos do parâmetro masculino sobre o que é violência, sendo que o ideal é que essas delegacias sejam compostas totalmente por mulheres em todo o atendimento, devendo se contrapor a delegacias comuns (BANDEIRA, 2014).

Depois do processo de enfraquecimento dos movimentos sociais das mulheres, em meados da década de 2010 as pautas voltam com força, porém a ascendência dos movimentos feministas ocorrer junto ao aumento de conservadorismos e fundamentalismos religiosos, que tendem a demarcar a naturalização da opressão às mulheres (MELLO, 2019).

Nas DEAMs, por mais que a Lei Maria da Penha (LMP) determine que sejam realizados treinamentos, formações e preparações para o atendimento às vítimas de violência, existe uma desmotivação e/ou falta de formação específica para o atendimento especializado, fazendo com que muitas vezes, as mulheres que buscam o atendimento por violência doméstica ou familiar sofrida, passem por mais uma forma de violência, a violência institucional. Em que, frente à incapacidade técnica, o despreparo dos agentes dos sistemas de segurança faz com que essas mulheres desistam de registrar a ocorrência (NICHNIG, 2016).



Bandeira (2014) pontua ainda que o descaso e desinteresse dos agentes responsáveis pelos registros gerava desestímulo a novas denúncias, levando em conta que as mulheres além de terem sido agredidas, eram levadas a constrangimentos e humilhações. Utilizando da prerrogativa que essas situações eram da esfera privada, sendo que o Estado intervia minimamente, deixando essas mulheres também com seus direitos minimamente protegidos, enquanto os agressores gozavam de sua liberdade e impunidade, encontrando muitas vezes no policial, um aliado.

Com caráter preventivo e repressivo, as DEAMs visam cumprir ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, pautando-se no respeito aos direitos humanos, pelos princípios do Estado Democrático de Direito e da LMP, a qual motivou a qualificação dos profissionais que atuam nas DEAMs e em todos os centros de referência para a violência contra as mulheres, as delegacias ainda passam a desempenhar novas funções, como, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz com prazo de 48 horas (MOURA et al., 2013).

Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu uma denúncia apresentada por Maria da Penha Maia Fernandes baseada na competência dos artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará. A denúncia alega tolerância por parte do Estado para com a violência cometida contra Maria da Penha por seu então esposo Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Ceará, durante os anos de convivência, que culminou em tentativa de homicídio e novas agressões entre maio e junho de 1983 (CIDH, 2001).

Em decorrência de uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que atirou em suas costas, Maria da Penha sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades (SOUZA; BARACHO, 2015). A tolerância é denunciada pelo fato de o Estado não ter tomado as medidas necessárias por mais de 15 anos que processassem e punissem o agressor, mesmo diante das denúncias realizadas.

A Comissão analisa e considera que a denúncia é admissível em conformidade com a Convenção Americana e com a Convenção de Belém do Pará. A Comissão conclui que o Estado violou, em prejuízo de Maria da Penha, os direitos de garantia judicial e a proteção judicial asseguradas pela Convenção Americana, que tem a obrigação de garantir os direitos, bem como previsto na Convenção de Belém do Pará (CIDH, 2001).



Conclui ainda que tal negligência com a violência doméstica contra mulheres no Brasil se dá por ineficácia da ação judicial. Recomenda-se que o Estado realize investigação imparcial até que se determine a responsabilidade penal do autor por tentativa de homicídio em prejuízo de Maria da Penha, também se recomenda a reparação da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar a tolerância do Estado frente à violência doméstica contra mulheres (CIDH, 2001).

Mesmo com determinação constitucional para a criação de legislação específica para coibir a violência familiar, a lei somente foi promulgada quando o Estado foi punido pelo caso de Maria da Penha, que recorreu às cortes internacionais de Direitos Humanos, porém por mais que a lei tenha sido sancionada por meio de uma punição, não se pode desconsiderar o caminho percorrido pela militância e movimentos sociais para concretização dessa conquista (NICHNIG, 2016).

As mudanças legislativas têm seus avanços registrados com mais notoriedade a partir da década de 1990, por meio de duas grandes convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, a Conferência para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres – CEDAW (1979) e a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará (1994) (PASINATO, 2015).

A partir dos anos 2000, a luta pela democratização dos direitos das mulheres se intensificou e impulsionou a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, a qual se efetivou em 2003 e teve importância na nova legislação destinada a erradicar a violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2009). Cabe ressaltar o importante papel que representou a deputada Jandira Feghali, relatora do projeto de lei, e constatar que a aprovação do Projeto de Lei (PL) foi fruto de uma luta histórica dos movimentos feministas.

Aprovado em 22 de março de 2006, o PL n. 4.559/04 obteve 106 votos a favor e um contra, quando em sete de agosto de 2006 foi sancionada pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (SOUZA; BARACHO, 2015).

Cerqueira et al. (2015, p. 08) argumentam que até a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/2006), os casos de violência doméstica eram submetidos à Lei 9.099/1995, julgadas "como crimes de menor potencial ofensivo, em que nenhuma medida protetiva era oferecida à vítima, ao passo



que nos poucos casos em que o perpetrador era condenado, sua pena se reduzia ao pagamento de cestas básicas."

Calazans e Cortes (2011) lembram que em,

1997 foi sancionada a Lei 9.520, revogando o artigo 35 do Código de Processo Penal que estabelecia que a mulher casada não podia exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estivesse dele separada ou quando a queixa fosse contra ele, podendo o juiz suprir o consentimento caso o marido se recusasse a fazê-lo. O assédio sexual, após intensas discussões, foi incluído no Código Penal pela Lei 10.224/2001. (Calazans Cortes, 2011, p. 38).

Pasinato (2015) aponta que os avanços em relação à situação das mulheres são visíveis e apontados por indicadores sociais, não obstante, ainda existe um abismo que separa os direitos formais dos direitos de fato. Conforme apontam Moura et al. (2013), as ações desenvolvidas na década de 80 e 90 criaram condições para a criação da Lei Nº 11.340 (Lei Maria da Penha) que:

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006, p. 1).

Essa lei assegura a todas as mulheres brasileiras, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, escolarização, idade e religião, para que gozem de seus direitos fundamentais à pessoa humana, em que possam viver livres da violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A lei atribui ao poder público assegurar às mulheres todas as condições dignas do direito à vida e todas as políticas públicas necessárias para garantir que esses direitos humanos sejam afirmados, e que cabe à família, à sociedade, ao poder público, propor condições favoráveis para efetivar os direitos enunciados na lei (BRASIL, 2006).

Cabe aqui reforçar que o diferencial da LMP são as medidas protetivas de urgência, com prazo de até 48 horas para que o juiz tome conhecimento



do pedido e decida sobre as medidas de segurança, aumentam-se as chances de assegurar a vida das mulheres. Dada a medida protetiva de urgência, o juiz pode aplicar em conjunto ou separadamente as seguintes medidas:

- I Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006, p. 7).

As medidas previstas na LMP abordam o enfrentamento da violência doméstica e familiar de forma geral, promovendo a prevenção por meio de campanhas e conscientização sobre o rompimento de padrões de relacionamentos entre homens e mulheres com o objetivo de alcançar a igualdade de gênero, intervindo com punição para os agentes responsáveis pelos crimes de violência doméstica, e protegendo os direitos das mulheres possibilitando o acesso à assistência e aos seus direitos (BRASIL, 2006).

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015) que incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, caracterizado pelo ódio contra as mulheres por circunstâncias específicas, que envolvam o cenário doméstico. E mais recentemente, caracterizando mais uma conquista para a criminilização da violência contra a mulher, foi o advento da Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021 (BRASIL, 2021), que incluiu no Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) o crime de violência psicológica contra a mulher. Esta norma insere à LMP o critério de existência de risco à integridade psicológica da



mulher como um dos motivos para que o juiz ou delegado afaste o agressor do local de convivência da vítima. Anteriormente, isso só era realizado em caso de risco à integridade da vítima.

Dados do Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) (2020). divulgam que os Serviços Especializados de Atendimento à Mulher são serviços que atendem, exclusivamente, as mulheres e que possuem qualificação na temática da violência. Dentre esses serviços, encontram-se os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs), centros de referência em atendimento/acolhimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher que se encontra em situação de violência; a Casa da Mulher Brasileira (CMB), integrando serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado, ministério público, defensoria pública, promoção de autonomia econômica, cuidado das crianças, alojamento de passagem e central de transportes; bem como, Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher, espaços nas delegacias comuns específicos para o atendimento às mulheres, em cidades que não possuem as DEAMs.

Ressalta-se que a CMB está presente em poucas capitais brasileiras, e a cidade de Campo Grande-MS está entre elas, considerando os números elevados de violência contra a mulher no estado. Por meio do levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), observou-se que o estado de Mato Grosso do Sul concentra a maior taxa, por 100 mil habitantes, de estupro do país, e a 7ª colocação em termos de violência doméstica e familiar. O estado ocupa a 2ª posição no ranking tratando-se de crimes violentos letais intencionais contra mulheres, entre homicídios e feminicídios.

O estado conta ainda com o Programa Mãos emPENHAdas Contra a Violência. Promovido pelo Poder Judiciário de MS, por meio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar de Campo Grande. A proposta consiste em realizar atividades em prol da mulher e contra toda forma de violência; a iniciativa tem a parceria com salões de beleza de Campo Grande, com a intenção de multiplicar informações sobre as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres (OMV, 2020).

O projeto realiza ainda capacitação com novos colaboradores, pois objetiva ser ampliado para 100% da cidade e implantado no interior do estado, acreditando-se que essa ação pode contribuir grandemente para a mudança cultural da sociedade em relação à violência doméstica e familiar.



O estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se na região centro-oeste do país, em região de fronteira do Brasil com a Bolívia e o Paraguai, onde está localizado o município de Dourados. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2010 a população era de 196.035 pessoas, enquanto para 2019 a estimativa era de 222.949 pessoas, configurando-se como a segunda cidade mais populosa do estado. A zona de fronteira entre Brasil e Paraguai abriga importantes atividades agropecuárias, o que destaca a economia local como basicamente agroindustrial (PREUSSLER; CORRÊA, 2018), e a cidade de Dourados está entre os 12 municípios do estado que fazem parte do grupo dos 100 maiores produtores agropecuários do país.

De acordo com a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher em Mato Grosso do Sul (2012), a industrialização é incipiente no estado e a agricultura avança suas atividades extremamente predadoras, tanto ao meio quanto às pessoas. Tem aumentado as atividades com usinas sucroalcooleiras e produção de eucalipto, e nos municípios em que tem a presença dessas atividades os índices de violência contra as mulheres se mostram mais elevados. O cenário presente reverbera a cultura do patriarcado, em que os homens se consideram "donos" das mulheres e sob o poder de vida e morte sobre elas.

Para enfrentar a violência contra a mulher é fundamental a manutenção e ampliação das redes de apoio às mulheres, previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) viabilizando toda a assistência e suporte que possibilitem alternativas de existência para essas mulheres violentadas. As redes de atendimento têm o importante papel na prevenção da violência contra a mulher, dando um apoio integral desde o direito ao sistema de justiça até ao sistema de saúde.

A busca dos movimentos feministas é fiscalizar os aparelhos de controle da violência contra a mulher, pressionando o combate. Com isso, as DEAMs viraram objeto de estudo da sociedade e pesquisadoras, seja pra registrarem experiências ou para interferir nas políticas públicas. Os grupos de mulheres articuladas e de estudiosos da área que formaram a área dos estudos de desigualdade de gênero, o que possibilitou que mudasse os aparatos e serviços públicos (BANDEIRA, 2014).

A Delegacia da Mulher é a porta de entrada para os relatos de violência doméstica, portanto, as denúncias documentadas em boletins de ocorrência e



inquéritos policiais são dados oficiais dessa realidade. Estes podem representar uma fonte segura sobre um fenômeno ainda silenciado (SILVA et al., 2014).

Frente à necessidade de aprofundar os estudos sobre a violência doméstica e visando contribuir para a construção de novas políticas de enfrentamento a este fenômeno social (SILVA et al., 2014) por meio de dados e estatísticas, buscou-se com a pesquisa realizar uma análise dos boletins de ocorrência e inquéritos instaurados na Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM) de Dourados-MS.

A sede da DAM de Dourados foi criada no dia 7 de agosto de 2017, data em que a LMP completou 11 anos de sanção. Localiza-se desde estão em região populosa da cidade, próxima ao Bairro Água Boa e Jardim Santo André, que juntos somam, aproximadamente, 52 mil habitantes. Não obstante, a primeira Delegacia da Mulher de Dourados foi criada em 1986, na época denominada como UPAM – Unidade Policial de Atendimento à mulher. No ano de 1987, foi oficialmente criada a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (LANGE, 2004). Antes de obter a sua sede própria em 2017, a DAM funcionava em local alugado e adaptado.

Dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul (2019) dispõem o número de ocorrências relacionadas à violência doméstica contra as mulheres, em 2017 foram contabilizados 6108 registros e, em 2018 foram registradas 5823 ocorrências.

O presente manuscrito objetiva caracterizar a violência contra as mulheres, bem como, analisar os tipos de violência e suas motivações, no município de Dourados-MS, nos anos de 2017 e 2018.

MÉTODO

Para compreender a realidade social por meio da análise de documentos existentes, foram extraídos reflexos da fonte original, além de contextualizar os fatos. E esperado que o documento seja algo objetivo, neutro e que comprove fatos e acontecimentos, todavia como produto da sociedade, os documentos manifestam a força de quem detêm o poder. Não são, portanto, produções neutras, traduzem a leitura e interpretação do vivido por determinado grupo de pessoas (SILVA et al., 2009). Entretanto, as vantagens de utilizar esse método consiste no baixo custo e na fonte fixa de informações, pois não altera o ambiente ou sujeitos (SOUZA; KANTORSKI; LUIS, 2011).



Com a autorização formalizada para realizar a pesquisa na delegacia, foi corporificada a coleta de dados em Boletins de Ocorrência (BO) e inquéritos policiais (IP) registrados em 2017 e 2018. É necessário que haja tal formalização para a coleta de dados na instituição, com a intenção de arrazoar os objetivos da pesquisa e facilitar o alcance ao material para coleta.

Foi coletada uma amostra por conveniência, amostra que consiste em selecionar uma parcela de dados mais acessíveis, dos boletins de ocorrência e inquéritos disponíveis fisicamente na delegacia, em formato de planilha previamente construída pela pesquisadora com os seguintes dados a serem coletados: data e horário de registro, data e horário em que ocorreu o fato, bairro da comunicante, grau de relação entre a vítima e o autor, idade e profissão da vítima, idade e profissão do autor, tipo de violência cometida dentro do crime de violência doméstica, regulado pela LMP Nº 11.340/06, precedentes do agressor, local do evento, estado emocional do autor, motivo, confissão e breve descrição do caso relatado pela mulher.

Foram constituídas amostras dos anos de 2017 e 2018 pelo fato dos registros destes anos estarem disponíveis fisicamente na delegacia. Os registros de outros anos já estavam no formato digital, o que dificultou o acesso, uma vez que, uma pessoa responsável na delegacia precisava baixar os arquivos e nem sempre estava disponível nos dias estabelecidos pela pesquisadora para a coleta, ou ainda, a velocidade da internet não favorecia o download dos arquivos.

Referente a 2017 foram coletadas informações de 119 inquéritos, enquanto que, do ano de 2018 foram coletados dados de 146 inquéritos, perfazendo um total de 265 inquéritos físicos da DAM de Dourados. Portanto, a amostra foi composta por, aproximadamente, 10 a 12 documentos mensais.

Os dados foram analisados à luz da técnica da análise de conteúdo, em que a partir de uma abordagem qualitativa, com esta técnica, para além da informação expressa no documento, buscou-se interpretar e descrever o conteúdo das mensagens (SILVA et al., 2009).

A análise de conteúdo temática proposta por Bardin (2016) consiste na sistematização do conteúdo das mensagens e indicadores que permitam inferir conhecimentos relativos às condições de produção destas mensagens, se dividindo basicamente em três etapas:

A pré-análise, fase da organização propriamente dita, de constituição dos materiais. Essa primeira fase se divide em três partes: escolha dos documentos



a serem analisados, formulação das hipóteses e/ou objetivos, e elaboração de indicadores que fundamentam a discussão. Nas atividades da pré-análise, encontra-se a atividade de leitura "flutuante", em que se estabelece contatos com os documentos a serem analisados.

Após isso, a fase da **exploração do material**, consiste em codificar, decompor ou enumerar as mensagens, em função de regras previamente formuladas, para que possa atingir uma representação do conteúdo.

E, por fim, o tratamento dos resultados obtidos e interpretação, fase em que operações estatísticas simples permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas e figuras, que esquematizam as informações resultantes da análise (BARDIN, 2016).

Os dados são apresentados por meio de categorias que norteiam a discussão. Os dados sociodemográficos estão dispostos categoricamente, dentre eles são analisados: idade das vítimas e agressores, classe social, escolarização, profissão, bairro e estado civil. Discute-se ainda, as relações entre esses dados e violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos referenciais teóricos.

Além disso, são discutidos os tipos de violência registrados, isolados e associados. Bem como, os precedentes dos agressores e fatores motivadores para a violência, a partir dos dados documentados pela DAM.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dados fornecidos pela DAM, por meio dos registros de boletins de ocorrência e inquéritos policiais na DAM informam que no ano de 2017 a delegacia registrou um total de 1008 boletins de ocorrência, mas que, somados aos boletins referentes à violência contra as mulheres, registrados na Primeira Delegacia de Polícia de Dourados - DEPAC perfizeram um total de 1676 registros, sendo 1423 de violência doméstica e 253 de estupro e outros, 1590 tiveram inquéritos instaurados e 772 mulheres obtiveram a medida protetiva.

No ano de 2018 foram realizados 882 registros de boletins de ocorrência na DAM, mas somados aos registros feitos na DEPAC resultam em 1584 boletins de ocorrência, enquanto desse total, 1384 foram de violência doméstica e 200 de estupro e outros, 1463 tiveram inquéritos instaurados e 842 mulheres obtiveram a medida protetiva. Os registros de violência doméstica e de estupro são diferenciados no momento do registro na delegacia, por isso o presente estudo faz a separação entre os crimes. De acordo com o Fórum Brasileiro de



Segurança Pública (2019), o estado de Mato Grosso do Sul encontra-se em 7º lugar no ranking de violência doméstica, com taxa por 100 mil habitantes.

Os números revelam que as denunciantes possuem idade entre 14 e 80 anos, enquanto para os agressores a faixa etária compreende entre 18 e 76 anos (Tabela 1).

TABELA 1: IDADE DAS VÍTIMAS E AGRESSORES

Idade	Mínima	Máxima	Média
Denunciante	14	80	32,58
Agressor	18	76	34,39

Fonte: Do autor.

Os dados sobre a idade das denunciantes vão ao encontro com outros estudos realizados, Silva et al. (2014) pontuam prevalência de mulheres com faixa etária entre 19 e 34 anos. Sousa, Nogueira e Gradim (2013) em sua análise de boletins de ocorrência apontam a idade média das denunciantes sendo de 33 anos.

Os documentos não informam a escolarização dos envolvidos, mas por meio da ocupação profissional, é possível inferir quantos possuem nível de instrução superior, segue os dados descritos na Tabela 2.

TABELA 2: OCUPAÇÃO PROFISSIONAL DAS VÍTIMAS E AGRESSORES

Ocupação Profissional	Vítima	Agressor
Profissões que não exigem ensino superior	44,15%	68,4%
Profissão do lar	25,3%	0,4%
Estudante	21,5%	15,4%
Profissões que requerem ensino superior	5,3%	1,5%
Não informado	3,8%	14,3%

Fonte: Do autor.

A maioria das mulheres que trabalha possui profissão que não exige ensino superior. Dentre elas incluiu-se: empregadas domésticas, auxiliares de serviços gerais, manicures, cabeleireiras, comerciantes, assistente administrativo, dentre outras; 25,3% informaram serem do lar; 21,5% se declararam estudantes, enquanto uma parcela mínima (5,3%) declarou atuar em profissões que requerem ensino superior, sendo elas: professoras de nível básico e ensino



superior, advogadas, enfermeiras, esteticistas, dentistas e farmacêuticas. Entre os agressores, a maioria informou possuir profissões que não exigem nível superior, incluindo: pedreiros, auxiliares de serviços gerais, dentre outros; 15,4% deles foram declarados pelas vítimas como estudantes e apenas 1,5% possuíam profissões que exigem ensino superior, sendo elas: engenheiros agrônomos, engenheiros civis e professores.

Os dados mostram que o nível de instrução entre as mulheres aparece com maior influência do que entre os homens, corroborando com estudo mais recente realizado pelo IBGE (2019) sobre indicadores sociais, afirmando que em 2018, a taxa das mulheres com ensino superior completo era 2,6 vezes maior que a das mulheres sem instrução. Enquanto para os homens essa taxa era 1,5 vez maior que a dos menos escolarizados.

Se por um lado, o nível de instrução é uma das características mais decisivas na inserção no mercado de trabalho, nesse mesmo ano as mulheres permaneceram aquém à dos homens, 52,9% e 72%, respectivamente, mostrando que a maior escolaridade das mulheres não é o suficiente para terem força no mercado de trabalho maior que a dos homens (IBGE, 2019).

O presente estudo evidencia que aproximadamente metade (46,8%) das mulheres não possui emprego/renda fixa, enquanto para os homens esse número é bem inferior (15,8%). Segundo o IBGE (2018) a taxa de desocupação entre homens e mulheres no ano de 2017 é discrepante em 6,6 pontos percentuais. Piosiadlo, Fonseca e Gessner (2014) apontam que as desigualdades sociais entre os sexos acabam por perpetuar a subalternidade feminina, colocando a mulher ainda mais vulnerável à violência doméstica e intrafamiliar. As mulheres lutam para a inserção no mercado de trabalho, se profissionalizando mais e possuindo menos filhos, mas ainda assim, estão menos inseridas no trabalho remunerado que os homens, e permanecem com uma taxa de desocupação maior que a dos homens, além de serem pior remuneradas do que eles quando empregadas.

A divisão das tarefas por gênero vem sendo discutida por teóricas feministas desde a década de 1980 como a divisão sexual do trabalho. Essa noção evidencia a dicotomia público/masculino e privado/feminino que impede mulheres de sua autonomia financeira, indicando que a socialização nessa divisão de funções é ensinada, e não natural (MELLO, 2019).

A diferença é expressiva, enquanto 80% dos brasileiros com renda superior a 20 salários mínimos são do sexo masculino e as mulheres têm o dobro de participação entre as pessoas sem renda no país, o que acaba por continuar



mantendo a relação entre as mulheres e a pobreza. Voltando-se ao propulsor socioeconômico do estado, o agronegócio, observou-se na ocupação profissional de denunciantes e agressores um percentual de 5,3% dos homens declarados trabalhavam no ramo, porém ao tratar das mulheres esse número é quase inexistente, com 0,7% dos registros.

Considerando o sistema patriarcal de gênero, a sociedade estimula o desenvolvimento do homem, diferentemente da mulher, com isso os homens são colocados em condição de provedores das necessidades familiares, aquele que representa a força como um dos fatores de maior virilidade masculina, e quando colocados em situação de desemprego, esses homens sofrem e são tomados por um sentimento de impotência, o que acaba por gerar violência e impotência sexual (SAFFIOTI, 2015).

Conforme a tabela de ocupação profissional das denunciantes e agressores observou-se que a grande maioria dos casos registrados parte de mulheres de classes sociais baixas, salvo pequenas exceções que partem de mulheres pertencentes a uma chamada classe média brasileira. Saffioti (2015) utiliza a expressão "cultura do pobre" e aponta que a violência que acomete as mulheres, seja em formato de estupro, espancamentos e outras formas acontecem somente em camadas populares, porque nas camadas sociais mais altas há uma forma de cumplicidade entre as famílias que prezam pelo sigilo em torno dos fatos. Em contraponto, é preciso ponderar que mulheres de classes mais abastadas têm outras formas de resolver seus problemas, como colocar filhos em creches, pagar babás e reparar seus problemas de maneiras distintas, enquanto mulheres de classes menos desfavorecidas, muitas vezes, têm somente o Estado para recorrer (NICHNIG, 2016).

Atribuir às camadas populares a cultura violenta é apenas uma forma de preconceito, tendo em vista que a violência de gênero, nas modalidades de violência doméstica e intrafamiliar, não impõe barreiras de classes sociais, nível de instrução, renda, cultura, dentre outras. O que se pode observar é que pobreza tem um peso significativo na existência humana, portanto, pessoas oriundas de camadas mais populares estão expostas a situações que podem desencadear a violência, como a miséria e situações de estresse corriqueiras. Porém, cabe aqui pontuar, que existem formas de violência somente possíveis entre os ricos, em ameaça constante em relação ao dinheiro, que faz com que muitas mulheres se sujeitem às situações de violência (SAFFIOTI, 2015).

A partir dos documentos analisados, observou-se que o bairro com o maior número de registros foi o Jardim Agua Boa (25), bairro localizado próximo



à DAM, configurando 9,4% de todos os registros. Em segundo lugar em número de registros fica a Vila Cachoeirinha (9). O Jardim Novo Horizonte foi comunicado em oito registros e o Jardim Rasslem sete registros. Os demais bairros informados pelas denunciantes aparecem variando de um a cinco casos, incluindo bairros centrais e de classes sociais mais altas. Esses dados demonstram que a violência doméstica contra as mulheres perpassa classes sociais e está presente em todas as regiões da cidade, do centro à periferia.

As agressões, no geral, partem de homens do convívio dessas mulheres. Compreendida pela violência de gênero, a violência familiar acontece dentro do meio familiar, seja por consanguinidade ou afinidade, podendo acontecer dentro ou fora do domicílio, sendo mais frequente no interior do mesmo. A violência doméstica atinge também pessoas que não fazem parte no meio familiar, mas que estão inseridas no domicílio (SAFFIOTI, 2015). A Tabela 3 mostra qual a relação das denunciantes com os agressores.

TABELA 3: RELAÇÃO DAS DENUNCIANTES COM OS AGRESSORES

Agressor	N	%
Ex-conviventes	126	47,6%
Conviventes	108	40,7%
Familiares (pais, filhos, irmãos, cunhados)	22	8,3%
Não informado	9	3,4%
Total	265	100%

Fonte: Do autor.

A maioria (47,6%) dos agressores era composta por ex-conviventes, enquanto 40,3% por conviventes, e ainda, 8,3% das agressões foram realizadas por familiares, dentre eles estão pais, filhos, cunhados, irmãos, os demais registros não apresentavam a relação existente entre denunciante e agressor. Segundo pesquisa realizada pelo DataSenado (2019), o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019. Em 2011 o companheiro era o agressor em 69% dos casos e o ex-companheiro em 13%, já no ano de 2019, esse percentual era de 41% e 37%, respectivamente

O rompimento da relação entre o casal por iniciativa da mulher é visto como desobediência e rompimento com a ordem social e o contrato familiar, isso implica na maior parte das vezes, as agressões virem de ex-conviventes. Bandeira (2009) pontua que no imaginário masculino, quando a mulher demanda a separação,



ela está trocando seu papel de esposa/mãe, construído socialmente por meio da heteronormatividade. As mulheres são agredidas, e muitas vezes assassinadas, por ex-conviventes, principalmente, quando a decisão de rompimento parte da mulher. Seja qual for o motivo do rompimento, quando parte da mulher é visto pelo homem como uma afronta, em que na sua condição de macho dominador, isso é inadmissível, levando este homem a cometer atos violentos contra essa mulher, com requintes de crueldade (SAFFIOTI, 2015).

Evidencia-se ainda que, a maior frequência de agressões e ameaças são provenientes de ex-conviventes que não aceitam o término da relação proposto pela mulher, em um território simbólico, em que esse homem se considera o detentor do poder, para ele é intolerável ser preterido, nem se conforma quando essa mulher o abandona já em decorrência de maus tratos sofridos por ela.

Dos 265 registros analisados, 27% das descrições dos fatos envolviam xingamentos desferidos às mulheres, sendo eles: vagabunda, biscate, puta, vadia, louca, safada, burra e otária. Dados de pesquisa apresentada pelo IPEA (2015) revelam que 11% das mulheres entrevistadas relataram terem sofrido ofensas nos últimos doze meses.

Nas situações em que a mulher fica representada socialmente pela insubordinação, a desobediência da ordem familiar masculina hegemônica, é vista como desviante da norma heterossexual e pode receber tais denominações pejorativas. E por falar em palavras atribuídas com significados ruins, a palavra "vadia", em especial, foi utilizada para compor o nome de um grupo de movimento social chamado "Marcha das vadias", pensando justamente na subversão ao uso pejorativo da palavra, reivindicando a sua ressignificação de forma positiva por meio da luta, como forma de empoderamento (ALMEIDA, 2014).

Faz parte da cultura latina, fazer com que o homem se sinta dono dos direitos e deveres da mulher, e até sobre a vida e morte da mesma. A naturalização desse sentimento potencializa cada vez mais as dessimetrias de gêneros (BANDEIRA, 2009).

Historicizando, Dourados localiza-se em faixa de fronteira Brasil-Paraguai, a qual é marcada por inúmeras organizações criminosas (CARNIEL; CARNEIRO;

¹ Movimento que surgiu em 2011, em Toronto, no Canadá, composto por mulheres feministas que lutam contra o machismo e buscam igualdade de gênero. As manifestantes usam roupas consideradas "provocantes" e acreditam que ser chamada de vadia é uma condição machista.



PREUSSLER, 2018), bem como altas taxas de violência doméstica e feminicídio (PREUSSLER; CORRÊA, 2018), as mesmas fazem parte do impacto social direto que as atuações criminosas trazem, seja pelo não cumprimento das leis, seja pela coexistência de poder que interfere nas relações sociais e decisões políticas.

Resultado de longo processo de aproximação entre os países, tal fronteira tornou-se mais permeável, fazendo com que o Estado brasileiro tivesse cada vez mais dificuldades para desenvolver ações voltadas ao controle e segurança nas fronteiras, gerando o aumento da criminalidade - principalmente do tráfico de drogas e armas (CARNIEL et al., 2018).

Dentre o total de mulheres que registraram ocorrência, 23,7% delas solicitaram medidas protetivas de urgência, e como justificativa, disseram ter muito medo de que os agressores fizessem algo contra elas ou contra algum membro de suas famílias. Os homicídios não são atos isolados, são decorrentes de relações baseadas em agressões, humilhações e ameaças frequentes que resultam em assassinatos (PIOSIADLO et al., 2014).

O restante das mulheres (76,9%) não solicitou medidas protetivas. A violência doméstica e familiar é permeada por fatores subjetivos das relações de afeto entre vítimas e agressores, gerando ainda mais dúvidas nas mulheres, no momento de decisão entre denunciar ou não a violência que sofrem. Essa especificidade da violência de gênero não tem a atenção necessária quando se pensa em políticas públicas, inclusive as próprias políticas legitimam essa ordem de gênero, fazendo a manutenção das barreiras entre público e privado, reforçando os papéis de mães e esposas para estas mulheres. Isso faz com que essas diferenças de gênero se transformem em desigualdades sociais e dificulte o processo de busca e acesso aos seus direitos (PASINATO, 2015).

Essas relações são afetivas, e delas fazem parte uma série de dependências recíprocas, e são raras as mulheres que fazem parte de grupos dominantes e possuem sua independência financeira, o gênero feminino por si só, não constitui uma categoria social dominante. As pessoas com vínculos estabelecidos, não são totalmente independentes, os laços sociais as tornam dependentes umas das outras. O que faz ser compreensível o fato de algumas mulheres se dirigirem à delegacia na intenção apenas de pedir para a delegada conversar com o homem, no propósito de voltar a ter um relacionamento harmonioso (SAFFIOTI, 2015).

Outro ponto relevante apontado por Saffioti (2015), em muitos casos em que as mulheres registram o BO, mas não desejam representar criminalmente



o agressor, utilizando do recurso para tentar impor medo ao homem, mas sem a intenção de representá-lo nos meios jurídicos, pois se esse homem for o provedor do sustento da casa, como seria se ele fosse preso?

Entre outras razões, existem ainda a moral e o meio social, contando com amigos, família, igreja, e na falta de apoio, as coisas tornam-se ainda mais difíceis. Portanto, é plausível a justificativa das mulheres em registrar a ocorrência, mas não requerer criminalmente, ou ainda, fazer registro em um dia e retirar a queixa no dia seguinte.

Em relação aos precedentes dos agressores, 22,6% deles não possuíam nenhuma passagem anterior pela polícia, outros 7,1% já haviam passado pelo sistema criminal, enquanto a grande maioria, 70% dos casos, não havia este registro no inquérito, pois a ficha de informações que constava os precedentes do agressor, estado emocional em que cometeu o delito, o motivo e a confissão só eram registrados em casos de flagrante.

Entre os motivos que os autores comunicaram para perpetrar o crime, o que mais aparece é o ciúme, bem como algumas alegações de legítima defesa, futilidade, devassidão, sendo que um agressor, alegou comprometimento psíquico. A banalização da violência para a resolução de conflitos, conforme reforçada pelas relações interpessoais e sociais, faz com que muitos homens utilizem esses motivos para justificar a violência cometida (BANDEIRA, 2009).

O patriarcado possui como elemento nuclear o controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da mulher ao homem (SAFFIOTI, 2015), e isso se mostra nos relatos das mulheres que reproduzem as seguintes falas dos agressores: "Se você não ficar comigo, não vai ficar com ninguém", "Se ela não quer ficar comigo, é porque tem outro", dentre outras que demonstram o controle masculino sobre os corpos femininos.

Segundo a natureza das relações interpessoais e sociais, os homens agressores utilizam argumentos justificando os atos como sendo de amor, fazendo com que a sociedade brasileira ainda carregue heranças colonizadoras associadas à "honra e vergonha masculinas" e isso é o que impulsiona as relações interpessoais violentas, além disso, como uma ordem que sustenta a posse e o controle sobre os corpos femininos (BANDEIRA, 2009).

Para além das relações desiguais de gênero, pensa-se também outros cruzamentos estruturantes, as relações socioeconômicas, raça/etnia, além



de outras que definem as posições de homens e mulheres na sociedade (BANDEIRA, 2009). Nesse sentido, o baixo nível de desenvolvimento nas zonas fronteiriças e poucas oportunidades de emprego acabam por fazer com que muitas pessoas encontrem nas atividades ilícitas uma fonte de renda. Em ambiente de pobreza e desemprego a violência aumenta, e culturalmente, mantém as pessoas vulnerabilizadas. Com isso, pode-se dizer que as condições socioeconômicas e fatores históricos e demográficos específicos da fronteira estão relacionados aos índices de violência doméstica nessas regiões (CARNIEL et al., 2018).

Existem ainda outros fatores como o acesso à informação sobre direitos, o excesso de burocracia entre os trâmites e uma linguagem inacessível para leigos distancia ainda mais a justiça da sociedade, e também a falta de confiança da sociedade nos aparatos legais de direito (PASINATO, 2015).

Os tipos de violência cometidos estão detalhados na Tabela 4.

TABELA 4: TIPOS DE VIOI ÊNCIA

Tipo de violência	N	%
Violência isolada		
Ameaça	43	16,2%
Lesão corporal dolosa	40	15,09%
Vias de fato	15	5,6%
Injúria	13	4,9%
Outros*	15	5,6%
Violência associada		
Dois ou mais tipos associados	139	52,4%
Total	265	100%

Fonte: Do autor.

Dentre os tipos de violência doméstica que são comunicadas pelas declarantes, com a análise dos registros, pôde-se identificar que algumas são de um único evento e outras ocorreram de modo associado. Assim, das agressões de eventos únicos/isolados, a ameaça é o abuso mais recorrente, sendo responsável por 16,2% dos casos isolados, enquanto 52,4% dos casos são compostos por dois ou mais tipos de violência associados, seja injúria, descumprimento de medida protetiva, vias de fato ou lesão corporal dolosa. Segundo Saffioti (2015), o crime de ameaça geralmente vem acompa-

^{*}Perturbação da tranquilidade, descumprimento de medida protetiva, estupro, difamação, violação de domicílio.



nhado de outras modalidades de violência. "A ordem patriarcal de gênero, rigorosamente, prescinde mesmo de sua presença física para funcionar" (SAFFIOTI, 2001, p. 116).

Esses resultados corroboram com estudo realizado por Carneiro e Fraga (2012), em que 47% dos crimes corresponderam à ameaça, representando a maior frequência de tipos de violência nos dois anos de pesquisa realizados (2009 e 2010).

A lesão corporal dolosa é responsável por 15,09% dos casos em que ela é a única forma de violência cometida. Vias de fato compõe 5,66% quando sozinha, 5,6% dos registros compõem casos de perturbação da tranquilidade, descumprimento da medida protetiva, estupro, difamação e violação de domicílio.

Sobre a violência doméstica, Saffioti (2015) revela uma tendência à diminuição da lesão corporal dolosa e elevação no crime de ameaça, resultando ao invés de feridas físicas, as feridas psicológicas. Pontua ainda que mulheres relataram ter mais facilidade em superar uma violência física do que a dor profunda de se sentirem humilhadas por meio de ameaças e palavras.

A DAM acopla vários crimes na categoria "Outros" representando 5,6% dos casos totais, dentre eles encontra-se o descumprimento de medidas protetivas. Cabe destacar o crime de descumprimento de medida protetiva e como as medidas se mostram ineficientes em manter o autor afastado da vítima. Esse crime é tipificado na Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018 que altera a LMP. Essa lei passa a vigorar e determina que o descumprimento de decisão judicial, que defere medidas protetivas de urgência previstas na LMP, configure crime sujeito a pena de detenção de três meses a dois anos (BRASIL, 2018).

Nota-se a dificuldade da aplicação da lei e fiscalização das medidas de efetividades das determinações judiciais (CARVALHO; BARBOSA, 2019). Existem casos em que o próprio autor ameaça a vítima para que retire a queixa e, consequentemente, revogue a medida.

Com isso, urge a extrema necessidade de fiscalização da lei, bem como traçar mecanismos que tratem o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher de forma integral, ofertando assistência social à vítima, proteção e acolhimento emergencial. Cabe ainda apontar, a relevância do Poder Judiciário, não apenas sobre a penalização dos agressores, mas também no acolhimento e auxílio às vítimas na superação da violência.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve relevância na apresentação de características específicas da violência doméstica e familiar contra a mulher em região de fronteira entre Brasil e Paraguai, revelando os índices e peculiaridades dessa temática na cidade de Dourados e auxiliando no processo de caracterização da violência contra as mulheres, os tipos de violência e fatores motivadores para o crime. Nesse sentido, observou-se que o grande número de violência doméstica na área de fronteira pode estar diretamente ligado às questões socioculturais regionais.

A violência doméstica acomete mulheres de todas as classes sociais, no entanto, o perfil das mulheres que denunciaram a violência no presente estudo, é proveniente de classes sociais mais baixas, essas mulheres trabalham em profissões que não exigem nível superior ou são do lar, as desigualdades sociais entre os gêneros fortalecem as violências acometidas.

Problematizou-se sobre atribuir a violência às classes sociais baixas, uma vez que estas mulheres depositam no Estado sua única possibilidade de justiça, enquanto mulheres de classes sociais mais altas contam com outros artifícios para buscar justiça, essas ainda prezam por uma imagem a qual devem zelar. Os registros em bairros centrais e de classes sociais mais altas confirmam que a violência é perpetrada em todas as camadas sociais e encontra-se em qualquer espaço da cidade, do centro à periferia.

Ao observar que a maioria dos registros é proveniente de mulheres que moram em bairros próximos à delegacia, pode-se inferir que a localização é fator determinante para as mulheres denunciarem. Com isso, pode-se pensar em promover ações itinerantes da delegacia, ocupando outros espaços da cidade para realizar atendimento às mulheres.

Dentre os casos de violência isolada a ameaça foi o abuso mais recorrente, seguido da lesão corporal dolosa. Não obstante, o maior número de casos deu-se por dois ou mais crimes associados e isso acorda com referenciais propostos no presente trabalho. O medo e a dependência financeira como fatores marcantes e decisivos para mulheres decidirem entre denunciar e solicitar ou não as medidas protetivas de urgência precisam ser discutidas. Com esses dados observa-se a necessidade de redes de suporte multiprofissionais que possam lidar de forma abrangente com a questão da violência doméstica e intrafamiliar, fazendo com que o Estado cumpra com a manutenção dos direitos das mulheres.



Os problemas voltados para o enfrentamento da violência contra a mulher ainda existem, há falhas na capacitação e na sensibilização de recursos humanos, bem como, uma barreira para os procedimentos de investigações gerada pelas representações patriarcais presentes sobre as mulheres.

Essa pesquisa evidencia dados inéditos e até o momento desconhecidos pela DAM de Dourados, contribuindo e incentivando para com os mecanismos de ação, treinamento e qualificação de agentes públicos, e prevenção à violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher. Pois, diante de todas as conquistas das mulheres, a ordem patriarcal de gênero ainda é muito forte e perpassa por todas as instituições, que reforçam a opressão e desigualdade de gênero. A sociedade caminha em um processo longo e gradativo pelo alcance da democracia plena, e se constitui por meio das lutas feministas, visando atingir a igualdade social entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, D. F.; GOMES, V. L. O.; BARLEM, E. L. D. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 26, n. 6, p. 547-553, nov./dez. 2013.

ALMEIDA, T. M. C. de. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 2, p. 327-340, maio/ago. 2014.

BANDEIRA, L. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado,** Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, maio/ago. 2009.

BANDEIRA, L. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, 2006 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 4 de ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.641**, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de



2006 (Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, 2018 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/ 2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 8 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188de-28-de-julho-de-2021-334902612. Acesso em: 4 de ago. 2021.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M.; MARTINS, A. P. A.; PINTO JUNIOR, J. Avaliando a efetividade da lei Maria da Penha. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Texto para discussão – Brasília, 2015.

CALAZANS, M.; CORTES, I. (2011). O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Editora Lumem Juris, 2011. p. 39-63.

CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr./jun. 2012.

CARNIEL, A. C. D. B.; CARNEIRO, C. P.; PREUSSLER, G. S. A criminalidade na fronteira Brasil-Paraguai: impactos sociais e econômicos. In: CHAVES, D.; PINTO, D. J. A.; FREIRE, M. R. (org.). Fronteiras contemporâneas comparadas: desenvolvimento, segurança e cidadania. Macapá: Editora da Universidade Federal do Amapá, 2018. p. 156-177.

CARVALHO, M. B. V. de; BARBOSA E. B. Violência contra a mulher: natureza jurídica das medidas protetivas de urgência. Revista Caribeña de Ciencias Sociales, jul. 2019. Disponível em: https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/07/violencia-contra-mulher.html. Acesso em: 10 de junho de 2020.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 12.051, Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil. 2001.

CPMI da violência contra a mulher em Mato Grosso do Sul. Comitê Estadual em defesa da Lei Maria da Penha. Campo Grande. 2012.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2019.



IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**. Mato Grosso do Sul, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Brasil, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília. 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLIACADA. **A** violência contra a mulher. Brasília: Ipea, 2015.

LANGE, O. S. **Violência doméstica- cicatrizes da alma:** um histórico geral da luta das mulheres e o emprego da força contra a mulher na vida conjugal na cidade de Dourados/MS: 1986-2000. Dissertação (Mestrado em História) - UFMS, CPDO, 2004.

MELLO, S. C. de. Lugar de mulher é onde ela quiser? Feminismos, domesticidade e conflito social no Brasil (1964-1999). *In*: WOLFF, C. S.; ZANDONÁ, J.; MELLO S. C. de (Org). **Mulheres de Luta**: feminismo e esquerdas no Brasil (1964-1985). Curitiba: Appris, 2019. p. 75-98.

MORAES, A. F.; RIBEIRO, L. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 37-58, ago. 2012.

MOURA, M. A. V. et al. Mulheres que denunciam violência de gênero em uma Unidade de Polícia Pacificadora. Revista Eletrônica de Enfermagem [online], v. 15, n. 3. p. 628-637, jul./set. 2013.

NICHNIG, C. R. Experiências e práticas jurídicas no combate à violência a partir da Lei Maria da Penha. *In*: VEIGA, A. M.; LISBOA, T. K.; WOLFF, C. S. (Org). **Gênero e Violência**: diálogos interdisciplinares. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016. p. 27-48.

OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. Brasília. 2020.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015.

PIOSIADLO, L. C. M.; FONSECA R. M. G. S.; GESSNER. R. Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 728-733, set. 2014.

PREUSSLER, G. S.; CORRÊA, L. Feminicídio e violência doméstica na fronteira Brasil-Paraguai: impactos da legislação e os aspectos culturais. *In*: CHAVES, D.; PINTO,



D. J. A.; FREIRE, M. R. (org.). Fronteiras contemporâneas comparadas: desenvolvimento, segurança e cidadania. Macapá: Editora da Universidade Federal do Amapá, 2018. p.179-198.

SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, Campinas, n. 16, 115-136, 2001.

SAFFIOTI, H. Gênero, patriarcado, violência. Expressão popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SARTI, C. A. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, maio/ago. 2004.

SEJUSP – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL. Dados de Violência Doméstica. Mato Grosso do Sul. 2019.

SILVA, A. C. L. G. da; COELHO, E. B. S.; NJAINE, K. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 1255-1262, abr. 2014.

SILVA, L. R. C. da et al. Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente, In: IX Congresso Nacional de Educação; III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, 2009, Curitiba. Anais. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2009.

SOUSA, A. K. A. de; NOGUEIRA, D. A.; GRADIM, C. V. C. Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil. Cadernos Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 425-431, ago./dez. 2013.

SOUZA, J. de; KANTORSKI, L. P.; LUIS, M. A. V. Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, mai./ago. 2011.

SOUZA, M. C de; BARACHO, L. F. A Lei Maria da Penha: Egide, evolução e jurisprudência no Brasil. Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro [online], n. 11, p. 79-106, jan./ago. 2015.

WOLFF, C. S.; ZANDONA, J.; MELLO, S. C. Feminismos plurais, mulheres de luta. In: _. Mulheres de Luta: feminismo e esquerdas no Brasil (1964-1985). Curitiba: Appris, 2019. p. 9-16.

